

informações no impedimento é manual. Quanto aos demais dados do cadastro, a data de depósito/prioridade (02/01/1900) é fictícia e foi inserida dessa forma para que o alto renome possa aparecer na busca de anterioridade de todos os processos independentemente da data. Além disso, as classes que constam do cadastro também são fictícias e foram inseridas somente para que o impedimento pudesse aparecer no resultado de buscas realizadas em qualquer classe.

Quais são as consequências de utilizarmos um número fictício nas decisões?

Como a numeração fictícia só pode ser visualizada no sistema IPAS, não há a possibilidade de os requerentes ou demais interessados consultarem os dados referentes ao requerimento a partir dessa numeração, já que esses não têm acesso ao sistema. Nos demais sistemas disponíveis aos usuários, é possível visualizar apenas a petição protocolada para o reconhecimento do alto renome, cuja numeração o examinador encontra no campo “Notas” ao ingressar no impedimento.

Quais dados utilizar para indicar a colidência com uma marca de alto renome?

Nos casos em que o pedido de reconhecimento do alto renome estiver em andamento (situação do impedimento na busca “solicitação de reconhecimento de alto renome”), ensejando o sobrestamento, o número da petição, constante do campo “Notas” deve ser informado como anterioridade sobrestadora.

Titular(es)									
Order Nbr	Nome	CPF/CNPJ	Rua	Cidade	Estado	CEP	País	Notas	
1	Titular do registro nº 903137712				SEM UF CADASTRADA		BR		
02/01/1900 00:00:00									
Data de depósito	02/01/1900 00:00:00								
Notas	Petição de pedido de reconhecimento nº 850200374195 no registro 903137712 , a ser analisada.								

Há dois casos que constam como “impedimento cadastrado”: os casos “Dakota” e “Good Year”, com ação judicial em andamento. Nesses casos, orienta-se que os processos com oposições baseadas no alto renome desses sinais sejam distribuídos para a Comissão de Alto Renome.

Nos casos em que o alto renome foi reconhecido (situação do impedimento na busca “alto renome em vigor”), e caso caiba o indeferimento com base no art. 125 da LPI, deverá ser informada, no texto publicado na RPI, a marca com alto renome reconhecido, acompanhada do número de seu respectivo registro. Ressalta-se que o número fictício do impedimento não deve constar das anterioridades motivadoras do indeferimento do pedido.

Concluído o exame, indefere-se o pedido de registro com base nos seguintes fundamentos legais:

A marca reproduz ou imita marca de alto renome SEDA (REG. 817493727), sendo, portanto, irregistrável de acordo com o Art. 125 da LPI.

O campo “Notas” dos impedimentos cadastrados também traz informações sobre a RPI e a data do reconhecimento. A vigência é de 5 anos, para os casos de reconhecimento anteriores à Resolução INPI/PR nº 107/2013, e de 10 anos para os altos renomes reconhecidos após a entrada em vigor desta norma.

Titular(es)									
Order Nbr	Nome	CPF/CNPJ	Rua	Cidade	Estado	CEP	País	Notas	
1	Titular do registro 817493727				SEM UF CADASTRADA		BR		
02/01/1900 00:00:00									
Data de depósito	02/01/1900 00:00:00								
Notas	Petição de pedido de reconhecimento nº 850160162267, no registro 817493727, deferida na RPI 2538 de 27/08/2019.								